



Indicação Nº 10918/2026

Súmula:- Indica ao Poder Executivo que sejam realizados estudos e adotadas as providências cabíveis quanto à viabilidade da concessão de auxílio emergencial de aluguel social, de caráter excepcional e provisório, destinado às famílias que necessitem desocupar **imediatamente** suas moradias em razão de situações de emergência ou risco, sem prejuízo das demais hipóteses e requisitos já previstos na legislação vigente.

INDICO à Mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor **Marcos Ferreira Godoy**, Prefeito Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal competente, para que sejam realizados estudos e adotadas as providências cabíveis quanto à viabilidade da concessão de auxílio emergencial de aluguel social, de caráter excepcional e provisório, destinado às famílias que, diante de situações de emergência ou de risco constatadas pela Defesa Civil, necessitem desocupar **IMEDIATAMENTE** suas moradias, assegurando-lhes atendimento habitacional inicial enquanto são adotadas as providências necessárias para a análise de sua eventual inclusão no benefício de aluguel social, nos termos da legislação vigente.

Justificativa

Senhor Presidente:-

Senhores Vereadores:

O Município de Itapevi já dispõe de legislação que regulamenta a concessão do benefício de aluguel social, contemplando diferentes situações de vulnerabilidade habitacional, inclusive

Indicação Nº 10918/2026 - Documento assinado digitalmente em 17/09/2026 - 17/09/2026 11:57 - . Para ver o arquivo original acesse <http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar> e informe a chave: 106D-Y9YN-N4FW-M13P





famílias vítimas de situações de emergência e/ou catastróficas, cujas condições obriguem à desocupação da moradia mediante interdição da Defesa Civil ou ação judicial.

A legislação vigente, contudo, estabelece requisitos e procedimentos para a concessão do benefício, incluindo a apresentação de documentação, comprovação das condições exigidas e avaliação socioeconômica.

Embora tais exigências sejam importantes para a concessão regular e continuada do benefício, determinadas situações emergenciais **não comportam a espera** necessária para o cumprimento de todas essas etapas.

A necessidade dessa medida se mostra ainda mais evidente diante da realidade enfrentada pelo Município de Itapevi nos últimos dias, com a ocorrência de chuvas fortes, intensas e prolongadas, que provocaram alagamentos, inundações, deslizamentos e outras situações de risco em diferentes pontos da cidade, afetando diversas famílias e comprometendo a segurança e as condições de habitabilidade de suas moradias.

Em situações como essas, determinadas famílias são obrigadas a deixar suas residências de forma imediata, quando há constatação da Defesa Civil quanto à existência de risco à integridade dos moradores. Nesses momentos, a família pode não dispor de condições para aguardar a reunião de toda a documentação, a realização da avaliação socioeconômica e a conclusão do procedimento administrativo necessário à concessão do aluguel social ordinário.

A proposta é que, constatada pela Defesa Civil a necessidade de desocupação imediata da moradia em razão de situação de emergência ou risco, possa ser concedida à família, de forma excepcional e imediata, uma parcela inicial correspondente ao valor do aluguel social, independentemente da conclusão, naquele momento, da análise dos requisitos ordinários previstos na legislação.



A medida teria caráter provisório e emergencial, permitindo que a família disponha de recursos mínimos para deixar imediatamente a área de risco e providenciar sua acomodação em local seguro.

A concessão dessa parcela emergencial, entretanto, não significaria a concessão automática ou definitiva do benefício de aluguel social.

Após o atendimento emergencial, a família deverá apresentar a documentação necessária à Secretaria Municipal competente, dentro de prazo a ser estabelecido, para que sejam realizados a análise documental e o atendimento socioeconômico necessários à verificação do preenchimento dos requisitos para a continuidade do benefício.

Dessa forma, a proposta estabelece uma distinção necessária entre duas situações:

I – a concessão ordinária do aluguel social, que permanece sujeita aos requisitos e procedimentos previstos na legislação municipal; e

II – a concessão emergencial de uma parcela inicial, destinada exclusivamente às famílias que, diante de situação de risco constatada pela Defesa Civil, necessitem deixar imediatamente suas moradias e não possam aguardar a conclusão do procedimento ordinário.

Ressalta-se que a indicação pretendida não busca afastar os critérios de controle ou os requisitos estabelecidos pela legislação para a concessão regular do aluguel social, mas tão somente criar uma resposta excepcional para situações em que a urgência da ocorrência torne inviável aguardar a tramitação administrativa ordinária.

A medida permitirá ao Município atuar com maior rapidez diante de situações de emergência, especialmente durante períodos de chuvas intensas, garantindo às famílias atingidas uma condição





mínima para sua retirada imediata de locais de risco, sem comprometer os mecanismos de avaliação e controle aplicáveis à manutenção do benefício.

Assim, busca-se conferir ao Município um instrumento de resposta rápida e humanitária para situações de emergência, permitindo que a proteção da vida e da integridade das famílias seja priorizada, sem afastar a análise posterior dos requisitos legais para eventual continuidade do aluguel social.

Diante do exposto, INDICO ao Poder Executivo que promova estudos e adote as providências necessárias quanto à viabilidade da concessão de auxílio emergencial de aluguel social, de caráter excepcional e provisório, nas situações de necessidade de desocupação imediata constatada pela Defesa Civil, sem prejuízo das demais hipóteses, requisitos e condições já estabelecidos na legislação vigente.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 14 de setembro de 2026.

THIAGO MOITINHO

VEREADOR/MDB

Indicação Nº 10918/2026 - Documento assinado digitalmente em 17/09/2026 - 17/09/2026 11:57 - Para ver o arquivo original acesse
<http://siave.camaraitepevi.sp.gov.br/Sino.Siave/documentos/autenticar>
e informe a chave: 106D-Y9YN-N4FW-M13P



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=106DY9YNN4FWM13P>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 106D-Y9YN-N4FW-M13P



THIAGO HENRIQUE CAMPAGNARO MOITINHO

Vereador

Assinado em 17/09/2026, às 11:57:31